

EMENTA: PORTARIA Nº 009/2013. Instituto de Previdência do Município de Baião. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 53 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 009/2013, de 24 de junho de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Baião, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria José Borges, no cargo de Merendeira, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-1.017,00 (hum mil e dezessete reais).

ACÓRDÃO Nº 27.847, DE 13/10/2015

PROCESSO Nº 1123982005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Cumaru do Norte

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005

Interessado: Sebastião Miranda Pinto

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Cumaru do Norte. Exercício de 2005. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre. Realização de despesas sem procedimento licitatório. Lançamento a conta agente ordenador. NÃO APROVAÇÃO. Recolhimento. Multa. Cópia ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - NÃO APROVAR as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CUMARU DO NORTE, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de SEBASTIÃO MIRANDA PINTO, face ao lançamento a conta agente ordenador e ausência de processos licitatórios, devendo ser recolhido:

Aos Cofres Públicos Municipais:

-R\$ 1.207,39 (hum mil, duzentos e sete reais e trinta e nove centavos) referente ao valor lançado a conta agente ordenador, corrigido monetariamente.

Ao Fundo instituído pela Lei nº7.368/2009 (FUMREAP):

-R\$1.000,00 (hum mil reais), de multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, nos termos do Art. 284, I, do RI/TCM-PA;

-R\$5.000,00 (cinco mil reais), de multa pelas despesas realizadas sem procedimento licitatório, com base no Art. 282, I, do RI/TCM-PA.

Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº 27.871, DE 13/10/2015

PROCESSO Nº 201412818-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Maria do Remédio Ribeiro Alves

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 40, §1º, INCISO III, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução nº. 022/2014, de 24.06.2014 (fl. 02), concessiva de aposentadoria voluntária com base no Art. 40, §1º, Inciso III, "b", da Constituição Federal/1988, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Maria do Remédio Ribeiro Alves, no cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais), salário mínimo em vigor à época, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime. Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 102/103, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.874, DE 13/10/2015

PROCESSO Nº 201404913-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Baião

Assunto: Aposentadoria

Interessado: João Domingos Ferreira de Paula

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 043/2013. Instituto de Previdência do Município de Baião. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 48 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 043/2013, de 16 de agosto de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Baião, que

aposenta voluntariamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, João Domingos Ferreira de Paula, no cargo de Servente, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-1.096,93 (hum mil, noventa e seis reais e noventa e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.884, DE 13/10/2015

PROCESSO Nº 201215057-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto: Nomeação

Responsável: Rubens Barbalho - (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 159 e 160 dos autos.

Decisão: Registrar os Decretos de Nomeação de Luciana Brígida Machado Fernandes e outros, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, para exercerem cargos efetivos como Assistente Social, Enfermeiro, Professor Pedagógico de Pré-escolar de 1ª a 4ª Série, Técnico de Enfermagem, Agente de Serviços Gerais, Professor Pedagógico, Agente Administrativo, Agente de Endemias, Guarda Municipal, Atendente de Consultório Dentário, Técnico Agrícola e Auxiliar Comunitário, aprovados no Concurso Público nº 01/2009, considerando que foram observadas as formalidades pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 27.885, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 1380022011-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Idelfonso Granja Costa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Nova Ipixuna. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa expedir o Alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Idelfonso Granja Costa, que deverá recolher ao FUMREAP, multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelos encargos patronais não apropriados dentro do período legal, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 27.890, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 53982011-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim

Interessado: Valéria Melo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALMEIRIM. EXERCÍCIO DE 2011. MULTA PELA NÃO REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO. MULTA PELA AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011. MULTA PELA NÃO APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. MULTA PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO INDETERMINADO SEM APRESENTAR LEI QUE AUTORIZE TAL PROCEDIMENTO. INSUFICIÊNCIA DE SALDO FINANCEIRO, PARA O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. MULTA PELA NÃO REMESSA DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO EXERCÍCIO. MULTA PELO NÃO ENCAMINHAMENTO DAS LICITAÇÕES EM MEIO MAGNÉTICO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Senhora Valéria Melo, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim, no exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 234/237, aprovados por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Valéria Melo.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.891, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 932762013-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte

Interessada: Angélica Maria Fonseca Saíta

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. FALHAS DE NATUREZA FORMAL EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Angélica Maria Fonseca Saíta, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Garrafão do Norte, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.374/377.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, por Angélica Maria Fonseca Saíta, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 13.038.359,68 (treze milhões, trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.892, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 554162013-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: FUNDEB

Município: Paragominas

Interessado: Paulo Pombo Tocantins

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. MULTA PELA TRANSGRESSÃO AO PREVISTO NO §1º, DO ART. 1º, DA LRF - 101/2000. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Paulo Pombo Tocantins, ordenador de despesas do FUNDEB de Paragominas, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.162/165.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, por Paulo Pombo Tocantins, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 95.519.678,38 (noventa e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), a qual fica, condicionada à comprovação de recolhimento da multa fixada.

ACÓRDÃO Nº 27.893, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 1330052010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Albenor Bezerra Pontes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 89 a 92 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Albenor Bezerra Pontes, pelas razões expostas no voto;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.895, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 183172006-00 (200906266-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Breves/FUNDEF

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Maria do Socorro Cavalcante da Cunha

Relator: Conselheiro Subst. José Alexandre Cunha Pessoa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Breves/FUNDEF. Exercício de 2006. Pela irregularidade das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 280 a 283 dos autos.

Decisão:

I - Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Educação de Breves/FUNDEF, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Cavalcante da Cunha, que deverá efetuar o recolhimento das seguintes multas ao FUMREAP, com fundamento no Art. 57 da LOTCM-PA:

1) R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-4.000,00 (quatro mil reais), pela ausência de processos licitatórios para as despesas no montante de R\$-204.531,73 (afronta ao Art. 37, XXI, da CF/88 c/c Art. 2º, da Lei Federal 8.666/93), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela infringência ao Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face da não apropriação das obrigações patronais no próprio exercício, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.896, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 360032004-00 (200607718-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Itaituba

Assunto: Prestação de Contas de 2004